Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 112/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11526/2014
PROTOCOLO	**:** 1524515
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
INTERESSADO	**:** LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA.
VALOR	**:** R$ 393.261,85
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas essenciais, dentre outras objeto, valor e vigência.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 139/2014 celebrado pelo Município de Caarapó e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia. Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 139/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda., tendo por objeto a aquisição de material de expediente e material didático. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e de sua execução, conforme se observa na Análise 19310/2015 (peça n. 11, fls. 435-442) e no Parecer 15891/2016 (peça n. 12, fls. 443-444).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 139/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização Contrato Administrativo n°139/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**

Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM